

Vitória, 03 de setembro de 2020.

Carta Circular 008/2020.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2020 – CESAN

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO COMERCIAL DA CESAN NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ABRANGENDO, AINDA, O TRATAMENTO DE ESGOTO PROVENIENTE DE BAIROS DO MUNICÍPIO DE VIANA.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, no âmbito da Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto 0645-S, de 28 de maio de 2020, vem comunicar aos interessados a decisão da impugnação apresentada tempestivamente por empresa interessada no certame. A Carta Circular será disponibilizada no endereço eletrônico <http://licitacoes.sistemas.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/licitacao/969/>.

Dúvidas adicionais poderão ser esclarecidas junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO via licitacoes@cesan.com.br.

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS EDITAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2020 – CESAN

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO COMERCIAL DA CESAN NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ABRANGENDO, AINDA, O TRATAMENTO DE ESGOTO PROVENIENTE DE BAIROS DO MUNICÍPIO DE VIANA.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, no âmbito da Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto 0645-S, de 28 de maio de 2020, vem comunicar aos interessados a decisão da impugnação apresentada tempestivamente por empresa interessada no certame.

I –

A empresa ALLONDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, cumprindo o rito previsto no edital, protocolou impugnação ao edital, cujo processo administrativo foi tombado sob o nº 2020.014083.

Nos termos do disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa ou licitante, do ato convocatório.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição no dia 25/08/2020, e, considerando que a abertura da sessão pública do certame licitatório em pauta estava inicialmente agendada para o dia 01/09/2020, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

II –

A ALLONDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA alega em sua impugnação, em síntese, o seguinte:

“Como é de conhecimento geral, o Brasil e o Mundo enfrentam nesse momento um dos maiores desafios de sua história recente, consubstanciado na crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Desde a emblemática edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, por meio do qual o Senado Federal reconheceu o estado de



calamidade pública, os entes da federação vêm tomando medidas destinadas a minimizar a propagação do vírus, tendo sido editada a Lei Federal n. 13.979/2020 para auxiliar no enfrentamento do surto. Além disso, Estados e Municípios já editaram um sem número de decretos para determinar a adoção das medidas de isolamento e quarentena, com os mais diferentes níveis de severidade, conforme o momento.

O Estado do Espírito Santo e o Município de Cariacica acompanharam esse inevitável movimento, haja vista que já foram confirmados cerca de 99.580 casos e 2.874 óbitos, no Estado, e cerca de 9.830 casos e 366 óbitos, no Município, conforme último levantamento, que se encontra em constante atualização. Assim, foi necessária a edição de diversos atos normativos para lidar com a pandemia em âmbito local.

O Estado do Espírito Santo editou o Decreto n. 0446, de 02 de abril de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Estado, e o Decreto n. 4703-R, de 31 de julho de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus. Como exemplo destas medidas, cite-se que o Decreto suspendeu, até 31 de agosto, o curso dos prazos processuais nos processos administrativos da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional no Estado do Espírito Santo, bem como o acesso aos autos de processos físicos. Há ainda a natural expectativa de que esse prazo possa ser ampliado, como se tem visto em outras unidades da federação.

A municipalidade de Cariacica também editou textos normativos para enfrentamento dessa grave emergência de saúde pública. Ressalte-se, como exemplo, o Decreto n. 133, de 03 de agosto de 2020, que determinou que, a partir de 10 de agosto de 2020, deveria a autoridade máxima de cada órgão municipal garantir o comparecimento presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada setor. O mesmo decreto ainda determinou que, a partir da mesma data, deveria ser mantido o atendimento ao público preferencialmente via telefone ou e-mail, sendo o atendimento presencial excepcional.

Ademais, também foi editado o Decreto n. 95, de 26 de maio de 2020, que limitou consideravelmente as sessões de licitação. Estabeleceu o Decreto, em seu art. 12 e seguintes, ser possível o retorno das sessões de licitação, mas desde que fossem observadas diversas limitações, como: (i) a CPL só pode ser representada por dois de seus membros; (ii) somente são admitidos três representantes de licitantes, mediante sorteio a ser realizado minutos antes do início da sessão; e (iii) cada licitante só pode ser representado por apenas uma pessoa. Para que se tenha a real dimensão desse ato, basta destacar que o Decreto mitiga algumas das principais notas caracterizadoras das licitações públicas, que são a ampliação da participação (e do controle) social e o estímulo à interação (e controle) dos interessados.

Considerando o contexto acima exposto, exsurge relevantíssima preocupação com a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes da concorrência internacional n. 005/2020 na data previamente estabelecida.

Em termos concretos, é indispensável assinalar que a preocupante situação

enfrentada pelo País prejudica de forma importante a participação de potenciais interessados no procedimento licitatório, tendo em vista que a quase totalidade dos Estados da Federação se encontra sob a vigência de medidas de limitação de locomoção e de reunião de pessoas, de modo que toda a logística necessária ao desenvolvimento dos estudos pelos licitantes e à participação na sessão pública resta negativamente impactada.

Para bem ilustrar a dificuldade atual (sem contar o expressivo risco de contágio que os meios de transporte representam nesse momento), cabe dizer que a Agência Nacional de Aviação Civil divulgou a nova malha aérea essencial, que é 91,61% menor do que a originalmente prevista pelas empresas para o período.

Outrossim, resta prejudicada, também, a realização de visita técnica à área da concessão, que pode ser realizada até o dia 24 de agosto¹ (1 3.1. Serão realizadas tantas Visitas Técnicas quantas necessárias, no período de 13 de julho de 2020 a 24 de agosto de 2020, sempre das 10h00min às 15h00min horas, para que as Proponentes possam vistoriar todas as instalações do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Cariacica e apurar as condições atuais do sistema.), considerando que os profissionais de outros Estados e Municípios estariam assumindo graves riscos no deslocamento até a localidade. Ante a expertise técnica que tais trabalhos reclamam, não se pode ignorar o fato de que muitos desses profissionais são sêniores, e pertencem a grupos de risco. Ao mesmo tempo, a não realização da visita técnica, ou a sua realização por pessoal não devidamente capacitado, com equipes reduzidas, traz prejuízos insuperáveis, uma vez que impossibilita a elaboração de proposta que reflita, efetivamente, as características do objeto contratual.

Esta preocupação é compartilhada por diversos setores do País, citando-se, como exemplo, a suspensão temporária, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), da 17ª rodada de licitações de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural, que estava prevista para este ano, nos termos da recomendação do Ministério de Minas e Energia feita por meio da Portaria n. 134, de 28/03/2020.

O Tribunal de Contas do Piauí, por exemplo, suspendeu, no mês de maio, mais de 27 licitações presenciais que estavam sendo realizadas por órgãos estaduais e municipais. Antes disso, em abril, já havia suspenso mais 23 licitações estaduais.

Já o Tribunal de Contas do Estado do Paraná reconheceu² ([2https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-orienta-gestores-do-parana-sobre-licitacoes-para-enfrentar-efeitos-da-covid-19/7823/N](https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-orienta-gestores-do-parana-sobre-licitacoes-para-enfrentar-efeitos-da-covid-19/7823/N). Acesso em 24/08/20.) que, “além de contrariar as recomendações médicas de evitar aglomerações para reduzir a possibilidade de contágio pela Covid-19”, as “restrições de acesso e circulação” impostas por diversos municípios, “causando limitações a serviços de transporte, hotelaria e alimentação”, desaconselham a realização de licitações presenciais na atual conjuntura, por prejudicar “a participação, nos pregões presenciais, de licitantes sediados em outras regiões, comprometendo a competitividade do certame”.

Em São Paulo, o Governo do Estado decidiu

(3<https://www.saopaulo.sp.gov.br/sala-de-imprensa/release/governo-de-sp-adia-licitacao-para-gestao-compartilhada-de-presidios/>. Acesso em 24/08/20.) adiar licitação para gestão compartilhada de presídios: “Devido às restrições de viagem, impostas pelos esforços de contenção do coronavírus, houve necessidade de adiamento da licitação, tendo em vista que a legislação determina a entrega presencial das propostas.” O certame foi inicialmente adiado em duas oportunidades, até ser, finalmente, suspenso sine die, por razões de saúde pública. Veja-se:

Edital de Concorrência nº 02/19

CHEFIA DE GABINETE

PROCESSO SAP/GS nº 849/2019 – SAP 145442/2020

Edital de Concorrência 002/2019 - Gestão Compartilhada

COMUNICAMOS que, em decorrência da situação de pandemia pela qual o município e estado de São Paulo vêm enfrentando desde março de 2020, com a decretação de diversas medidas visando o isolamento social, com o objetivo de evitar a disseminação da Covid-19, sendo o Estado de São Paulo o epicentro da pandemia, após os sucessivos adiamentos das sessões públicas da concorrência 002/2019 (de 20/03/2020 para 24/04/2020 e, por último para 26/05/2020) que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviço de operacionalização de 04 (quatro) unidades prisionais sob a forma de gestão compartilhada com o Estado, e considerando que adentramos na fase crítica da pandemia, com o crescente aumento de casos, situação que nos impede de traçar um cenário de retorno das atividades normais, o Sr. Chefe de Gabinete da Pasta deliberou pela **SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA 002/2019**, cuja sessão estava agendada para 26/05/2020 às 09h00min.

Comissão Julgadora de Licitações.

Na área de telecomunicações, o leilão do 5G foi adiado para 2021, uma vez que a pandemia impediu a conclusão dos testes em campo sobre interferência nas antenas parabólicas.

Enfim, outros tantos projetos de importância nacional estão sendo igualmente postergados, como os do setor de geração e transmissão de energia elétrica, ou do setor de gás. Breve visita aos sites das agências reguladoras competentes comprova essas informações.

A pandemia trouxe, ainda, outra relevante consequência que necessita ser devidamente considerada pela CESAN: os estudos técnicos elaborados, que constam como anexos do instrumento convocatório (4 Anexo I – Contrato – Caderno de Encargos (outubro de 2019) Anexo II – Contrato – Diretrizes Ambientais (agosto de 2019) Anexo III – Contrato – Metas e Indicadores de Desempenho (outubro de 2019) Anexo VII – Contrato – Plano de Negócios Referencial (agosto de 2019)), foram elaborados no ano de 2019. Quer isso dizer que os estudos foram desenvolvidos e concluídos em período pré-pandemia, de modo que as suas consequências não foram minimamente consideradas pelo Poder Concedente. É evidente que a pandemia alterou todo o contexto da modelagem proposta para essa licitação, sendo indispensável que as empresas interessadas em participar do certame passem a considerar os seus impactos, o que, inevitavelmente, gera a necessidade de um maior prazo para a elaboração das propostas.

Por fim, cumpre lembrar que o processo para estruturação financeira do projeto ficou substancialmente mais complexo e moroso devido aos impactos da pandemia. Enfrenta-se um panorama mais árduo, de maior



avaliação, para viabilizar recursos perante as instituições financeiras, o que torna todo o processo para a elaboração de propostas mais moroso.

Permite-se destacar, portanto, que a manutenção da sessão pública, para o dia 1º de setembro, constituirá limitador importante à participação de interessados no procedimento licitatório e, além disso, prejudicará os interesses do Poder Concedente, na medida em que a restrição de interessados milita contra a ampliação da competição e a busca da proposta mais vantajosa.

Neste exato momento, conforme o 19º Mapa de Risco do Espírito Santo, Cariacica, além de Vitória, Viana e Vila Velha (por exemplo), se encontram classificadas como RISCO MODERADO, o que impõe, por exemplo, a adoção de barreiras sanitárias nos limites dos municípios e nas rodoviárias.

Pelo exposto, espera e confia a ora requerente, fiada no superior juízo de justiça e de tutela do interesse público de Vossas Senhorias, seja a sessão pública desta Concorrência Internacional adiada por 30 (trinta) dias, a fim de que se tenha prazo razoável e consentâneo com a complexidade do certame para a realização de todos os estudos e exames necessários à disputa de tão relevante projeto de infraestrutura, no melhor interesse das potenciais licitantes, dessa Companhia e dos munícipes de Cariacica.

Nesse prazo de 30 dias que ora se solicita, que não representará qualquer prejuízo efetivo à implementação desse projeto, ainda se espera que o número de novas contaminações no Município de Cariacica possa talvez alcançar a sua estabilidade (“platô”), conforme dados e gráfico disponíveis no site www.coronavirus.cariacica.es.gov.br, o que permitirá um quadro de maior segurança a todos os envolvidos.”

III -

Conforme consta no edital, a licitação visa a “Concessão Administrativa para a ampliação, manutenção, operação do sistema de esgotamento sanitário e para a prestação de serviços de apoio à gestão comercial da CESAN no município de Cariacica, abrangendo, ainda, o tratamento de esgoto proveniente de bairros do município de Viana”.

Consta no edital que o recebimento da documentação e propostas está marcado para acontecer das 09h00min às 12h00min horas do dia 01 de setembro de 2020, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, situada na Praça Antônio Prado nº 48, esquina com a Rua João Brícola, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. A Sessão Pública de abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial, seguida da abertura dos Documentos de habilitação da Licitante melhor classificada, prevista para acontecer no dia 14 de setembro de 2020, às 10h00min, na sede da B3 S/A – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, na Praça Antônio Prado nº 48, Centro, São Paulo – SP.

Foram realizadas audiências públicas, o processo foi submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a Procuradoria Geral do Estado e a licitação



recebeu a mais ampla publicidade.

As visitas técnicas ocorreram normalmente, não existindo empresa que foi impedida de participar das diligências. Tanto é assim que a **impugnante participou da visita técnica nos dias 18 e 19 de agosto de 2020**, não havendo que se falar em prejuízo ou dificuldades no particular.

É de se observar que a CESAN atendeu a todos os requisitos legais, cumprindo com as suas obrigações com grande eficiência e garantindo a máxima publicidade possível e, conseqüentemente, com grande transparência.

Foram recepcionados e respondidos no período de 19/06/2020 até 20/08/2020 mais de 500 pedidos de esclarecimentos, os quais foram devidamente respondidos aos interessados e publicados no site da CESAN até 26/08/2020, conforme consta no edital.

Quanto as alegações contidas na impugnação de que os estudos elaborados em 2019 são recentes e atualizados e o prazo decorrido inferior a um ano está dentro do planejado, uma que estamos tratando de um processo de contratação de uma Parceria Público Privada (PPP). Neste período, após conclusão dos estudos, os mesmos foram submetidos para análise do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), conforme Acórdão TC-1742/2018 – PLENÁRIO, sendo julgado em Março de 2020, onde a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE), também emitiu parecer favorável ao sequenciamento do processo licitatório, que ainda passou por aprovações do Conselho Gestor de PPP do Estado do Espírito Santo (CGP), sendo por último aprovado pela Diretoria e Conselho de Administração da Cesan, seguindo assim todos os trâmites burocráticos, legais, transparentes e necessários para uma contratação dessa monta e nesta modalidade.

Logo reiteramos que os estudos além de recentes a modelagem foi elaborada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), instituição de renome nacional, onde se levou em consideração toda conjuntura econômica nacional bem como projeções para o horizonte de 30 anos, período previsto para o contrato desta PPP.

Além do exposto acima, a Cesan já possui outras duas PPP operando desde 2015 e 2017 nos municípios da Serra e Vila Velha respectivamente, cujo modelo proposto para Cariacica se assemelha muito, logo já de conhecimento do mercado.

Cabe destacar que as duas PPP estão em pleno andamento, sendo que no município de Serra se atingiu 90% de cobertura, considerado universalizado, de acordo com o Novo Marco Legal do Saneamento.

No presente caso foram seguidas todas as regras de governança previamente

planejadas nos arcabouços para o processo de contratação, cujos prazos previstos estão sendo cumpridos com rigor, a fim de assegurarmos aos licitantes proponentes igualdade na participação. Objetivamos uma excelente contratação que possa beneficiar toda população do município de Cariacica, beneficiando também toda a região metropolitana da Grande Vitória.

As autoridades não tem medido esforços para superar a pandemia. O Governo do Estado do Espírito Santo criou uma Sala de Situação, composta por uma equipe multidisciplinar com profissionais especialistas em saúde, segurança, educação, gestores de diversas áreas de atuação. Essa equipe está de plantão e pronta para tomar decisões que contribuam para a prevenção e a contenção do alastramento do vírus, de forma a preservar a saúde individual e coletiva da população.

Têm sido adotadas diariamente ações que podem resguardar a saúde e a rotina das pessoas, sem perder de vista a expressiva relevância da atividade da Contratante (CESAN): garantir a entrega de água tratada e coletar e tratar o esgoto de milhões de pessoas e zelar pela saúde pública e contribuir para evitar o agravamento do quadro atual.

Mas a pandemia é totalmente imprevisível, com o cancelamento de eventos tradicionais no Brasil, sendo o que se lê em recente matéria veiculada no jornal Estado de Minas Gerais¹:

“Pandemia cancela Festas de Agosto pela primeira vez em mais de 100 anos. Celebrações são realizadas há mais de 180 anos em Montes Claros, no Norte de Minas. Restrito, evento será virtual”.

As aulas na cidade de São Paulo não devem retornar em setembro:

“O prefeito de São Paulo, Bruno Covas (PSDB), anunciou hoje que o retorno às aulas de reforço e uso de laboratórios e bibliotecas no município não acontecerá em setembro. A decisão vale para instituições de ensino públicas e particulares da capital. Apesar da liberação do governo estadual para que algumas atividades possam retornar em setembro, uma vez que a capital preenche o requisito, a administração municipal diz acreditar que uma volta representaria um aumento no número de casos da covid-19 na cidade”².

O Painel Covid-19 - Estado do Espírito Santo³ traz os dados:

¹ Extraído em 31/08/2020: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/08/18/interna_gerais.1176973/pandemia-cancela-festas-de-agosto-pela-primeira-vez-em-mais-de-100-ano.shtml

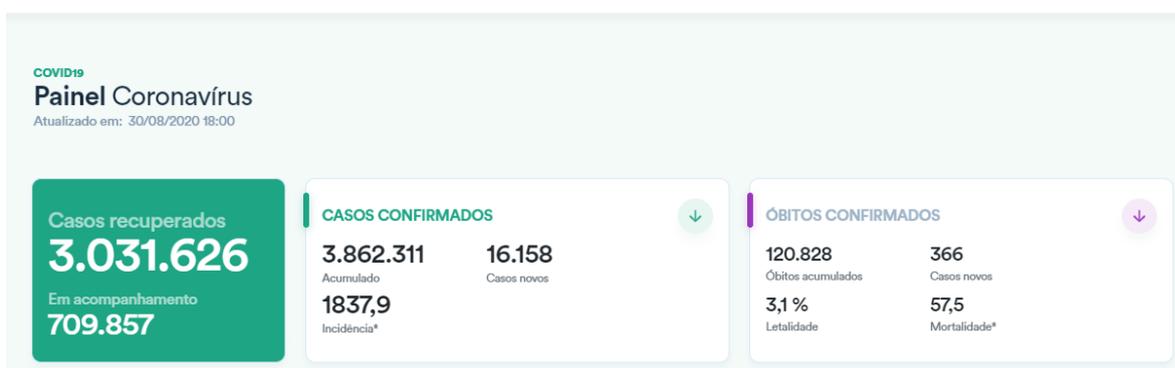
² Extraído em 31/08/2020: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/08/18/covas-descarta-aulas-e-atividades-de-reforco-em-setembro-na-capital.htm>

³ Extraído em 31/08/2020: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



Vejamos também o Painel Coronavírus⁴:

CORONAVÍRUS // BRASIL



Desse modo, face a importância estratégica da licitação, a impugnação foi submetida a análise da Diretoria da CESAN, que analisou todo contexto, decidindo acatar o pedido de adiamento por 30 (trinta) dias da referida licitação, em razão do grande número de solicitações de esclarecimentos e respectivas respostas; dos pedidos de adiamento formulados pelas empresas interessadas; da complexidade do projeto; do interesse da CESAN em aumentar a competitividade; bem como para análise e respostas às duas impugnações ao edital apresentadas.

III -

Diante do exposto, a CESAN acolhe o pedido de adiamento da licitação e informa desde já que receberá os envelopes com a documentação e propostas de 09h00min as 12h00min horas do dia 06 de outubro de 2020, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, situada na Praça Antônio Prado nº 48, esquina com a Rua João Brícola, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. A Sessão Pública de abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de habilitação será realizada no dia 20 de outubro de 2020, às 10h00min, na sede da B3 S/A - BRASIL, BOLSA, BALCÃO, na Praça Antônio Prado nº 48, Centro, São Paulo – SP.

Em 01/09/2020.

Robério Lamas da Silva
Presidente da Comissão Especial de Licitação

⁴ Extraído em 31/08/2020: <https://covid.saude.gov.br/>